



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**PROJETO DE LEI Nº 010 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprovado por unanimidade

Em: 15/02/22

Odeete Bassani

Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE FAGUNDES VARELA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Fagundes Varela autorizado a realizar parceria para a concessão de auxílio financeiro em favor de CENTRO CULTURAL DE FAGUNDES VARELA inscrito no CNPJ sob nº 02.177.875/0001-99, destinado a proporcionar a integração entre os cidadãos, propiciando a estes, por meios de atividades culturais, especialmente musicais atividades de lazer, e visando à continuidade das atividades com o Coral Bella Vista e com o Coro Sons do Coração.

Parágrafo Único. A parceria autorizada pela presente lei se dará através da celebração de Termo de Colaboração e reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

**Art. 2º.** O valor do repasse anual se dará através do repasse financeiro no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**§ 1º.** A comprovação se dará através da apresentação pela entidade parceira de documentação oficial apta e hábil a demonstrar as despesas efetivamente realizadas com o Coral Bella Vista e Coro Sons do Coração.

**§ 2º.** A subvenção mensal destina-se a auxiliar no pagamento das despesas mensais necessárias ao funcionamento da entidade, especialmente para auxiliar o pagamento dos profissionais que atuarão nos dois Corais supracitados.

PROTÓCOLO GERAL  
LIVRO Nº 02 02V  
010 de 11.02.22  
ENTRADA EM:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**§ 3º.** O Termo de Colaboração ora autorizado vigorará até a data de 31/12/2022, podendo ser suspenso de forma unilateral e automaticamente em caso de interrupção e/ou paralisação das atividades em função de restrições emitidas pela Secretaria de Saúde por conta do Covid-19.

**Art. 3º.** Para celebração do termo de colaboração, a entidade parceira deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

II – realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme prevê o Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;

III – possuir, no momento da aceitação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

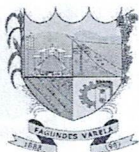
IV – possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

VI – apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VII – comprovar que funciona endereço por meio de declaração da Presidência ou cópia de documento hábil;

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei e, por conseguinte, do Termo de Colaboração a ser firmado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

1339201012.053000 Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 Contribuições 1 Recurso Livre – Administração  
Diret 1038 R\$ 40.000,00

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
AOS 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

aos 08 de fevereiro de 2022.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal